



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
EXTRATOS.....	5
DESPACHOS.....	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	8
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	16
DESPACHOS.....	16
ADMINISTRATIVO	22
CONTROLE EXTERNO	35
EDITAIS.....	35
CAUTELARES	38

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

17ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SEI N.º 009619/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.

JULGAMENTO EM PAUTA

RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. PROCESSO: 015558/2024

INTERESSADO(S): ALBERTO MAGNO FONSECA DE SOUZA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: VERBAS RESCISÓRIAS

2. PROCESSO: 007204/2025

INTERESSADO(S): MARCOS ANTONIO DA SILVA MESSA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ATUALIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POLICIAL MILITAR – GFM

3. PROCESSO: 020701/2024

INTERESSADO(S): FERNANDA CRISTINA CUNHA DA SILVA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: VERBAS RESCISÓRIAS

4. PROCESSO: 006493/2025

INTERESSADO(S): GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

5. PROCESSO: 020629/2024

INTERESSADO(S): RAFAEL FERREIRA CHAVES





ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: VERBAS RESCISÓRIAS

6. PROCESSO: 021071/2024

INTERESSADO(S): VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

7. PROCESSO: 008403/2025

INTERESSADO(S): ANA LUCIA MITOUSO DE ARAUJO CARVALHO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: LOTAÇÃO DE SERVIDORA, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

8. PROCESSO: 002311/2025

INTERESSADO(S): ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS, CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS (CIESA)

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: COOPERAÇÃO TÉCNICA

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2025.

NAYANE-SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





EXTRATOS

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 16ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 03 DE JUNHO DE 2025.

RELATORA: CONSELHEIRA-PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. Processo TCE - AM nº 000862/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).

3. Especificação: Termo de Cooperação Técnica

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: CONSULTEC

7. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 178/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da CONSULTEC, no sentido de:

8.1) Autorizar a formalização do Termo de Cooperação Técnica n. 08/2025, considerando a necessidade de homologação do presente termo com vistas a respaldar os atos já praticados em decorrência da continuidade do Projeto Aluno Ouvidor, submetendo a prévia aprovação do Pleno deste TCE/AM de forma a se atender a exigência fixada no art. 12, II, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas;

8.2) Determinar à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

8.3) Após, adote as providências necessárias aos setores competentes, para ao fim **arquivar** o feito.

9. Ata: 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 03 de junho de 2025.

11. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (convocado).

1. Processo TCE - AM nº 008978/2025.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Termo Aditivo de Convênio

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. Advogado: Não possui

6. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 516/2025

7. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3567 pág.6

Manaus, 05 de Junho de 2025

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base n no Parecer da DIJUR, no sentido de:

8.1) Autorizar a implementação do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2025, nos termos do artigo 104, da Lei nº 14.133/2021;

8.2) Determinar à SEGER que:

- a) Efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;
- b) Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito.

9. Ata: 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 03 de junho de 2025.

11. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (convocado).

11.1 Declaração de Impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 12603/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. VALDINEI CARDENES DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 516/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.922/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 12811/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. IVO ALMEIDA RODRIGUES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 178/2025- TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16525/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de junho de 2025.





PROCESSO Nº 12843/2025 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 309/2025-OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. ANTONIO MARQUES MACIEL FERNANDES E DA SRA. DANIELLE RAMOS DE SOUZA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADA À SERVIDORA DANIELLE RAMOS DE SOUZA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 12815/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº394/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº16648/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 12842/2025 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 185/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECRETARIA- GERAL DE CONTROLE EXTERNO-SECEX EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS ATINENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS COM ÁREAS DE ATUAÇÃO ADULTO E PEDIÁTRICO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 12867/2025 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 252/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, SR. EDMINILTO SILVA DOS SANTOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A PREFEITURA DE LÁBREA E EMPRESA PURUS LTDA., CONTRATADA POR MEIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 12740/2025 – RECURSO INOMINADO COM EFEITO, SUSPENSIVO INTERPOSTO PELA HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A, EM FACE DO DESPACHO Nº621/2025-GP, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº12306/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO INOMINADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de junho de 2025.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 05 de junho de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE****PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE MAIO DE 2025****I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:**

Foram recebidos, no mês de maio do ano de 2025, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas **1.140 (mil, cento e quarenta)** processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmaras.

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE ABRIL		72	48	93	96	0	19	0	92	23	39	482
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	24	94	62	94	121	89	0	91	93	86	754
	RETORNO	56	30	85	38	48	36	0	35	23	35	386
	VISTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS		80	124	147	132	169	125	0	126	116	121	1140

				PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL		
DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS E RECEBIDOS EM MAIO	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	14	10	14	9	14	10	0	10	19	11	111	
				PREVENÇÃO CONEXÃO	0	3	2	5	0	3	0	1	1	6	21	
				COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	39	43	31	40	45	0	39	39	32	308	
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	3	1	1	2	0	0	2	0	9	
				APENSOS	1	35	28	26	33	28	0	18	33	21	223	
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)				27	28	57	23	43	30	0	26	18	23	275
		VISTAS				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAÇÕES ETC.)				12	0	0	6	8	7	0	6	4	4	47
		TOTAL				54	115	147	101	139	125	0	100	116	97	994
	TRAMITADOS EM ABRIL E RECEBIDOS EM MAIO*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	2	2	0	1	6	0	0	4	0	4	19	
				PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	
				COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	1	0	6	2	0	0	7	0	7	23	
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	2	0	2	1	0	0	1	0	3	9	
				APENSOS	0	2	0	11	3	0	0	5	0	4	25	
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)				19	2	0	10	17	0	0	9	0	6	63
		REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAÇÕES ETC.)				5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
		VISTAS				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		TOTAL				26	9	0	31	30	0	0	26	0	24	146
	AFASTAMENTOS EM MAIO (FÉRIAS, LICENÇAS, ETC.)				CURSO: 13 A 15/05/2025	-	FÉRIAS: 08 A 16/05/2025	LICENÇA MÉDICA: 11/03 A 08/06/2025	-	-	-	-	-	FÉRIAS: 26 A 29/05/2025	-	
TRAMITADOS EM MAIO E NÃO RECEBIDOS NO MÊS*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	0	4	0	4	2	0	0	2	3	3	18		
			PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1		
			COMPENSAÇÃO	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	3		
		SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	2	0	6	10	0	0	5	0	2	25		
			DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	3	0	2	0	0	0	2	1	2	10		
			APENSOS	0	2	0	2	4	0	0	4	1	4	17		
	RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)				29	4	0	2	11	0	0	9	1	3	59	
	REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAÇÕES ETC.)				1	0	0	0	0	0	0	7	0	0	8	
	VISTAS				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	TOTAL				30	16	0	16	29	0	0	30	6	14	141	

* A Portaria nº 40/2024-GP estabelece, em seu art. 7º, §2º, I, que é de “3 (três) dias úteis o prazo máximo para conferência e recebimento no sistema informatizado dos processos e demais documentos computáveis no Programa de Produtividade”. De modo semelhante, a Portaria MPC/AM nº 01/2023 dispõe em seu art. 28, I, que “os documentos e processos tramitados para cada setor deverão ser recebidos ou rejeitados no sistema digital até, no máximo, três dias úteis”.





II – MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE ABRIL		72	48	93	96	0	19	0	92	23	39	482
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	24	94	62	94	121	89	0	91	93	86	754
	RETORNO	56	30	85	38	48	36	0	35	23	35	386
	VISTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL REMANESCENTES E ENTRADAS		152	172	240	228	169	144	0	218	139	160	1622
PARECERES		41	65	60	83	93	67	0	78	81	74	642
DESPACHOS		15	0	11	3	2	3	0	0	2	5	41
DILIGÊNCIAS		0	1	34	0	7	5	0	10	0	0	57
CONTRARRAZÕES		0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES		5	0	0	0	7	2	0	0	0	0	14
SEM MANIFESTAÇÕES		21	41	33	36	60	44	0	48	28	55	366
TOTAL SAÍDAS		82	107	138	122	169	121	0	137	111	134	1121
PROCESSOS PENDENTES		70	65	102	106	0	23	0	81	28	26	501

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

PROCURADORIAS												
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÃO EM SESSÃO	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	TAG	OUTROS	TOTAL
PROCURADORIA - GERAL	0	0	0	3	0	0	25	2	4	0	0	34
1ª PROCURADORIA	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	3
2ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	3
3ª PROCURADORIA	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
4ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª PROCURADORIA	0	6	0	2	0	2	0	0	0	0	0	10
6ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª PROCURADORIA	0	2	0	3	0	0	0	5	0	0	0	10
8ª PROCURADORIA	0	1	1	4	0	0	5	1	0	0	0	12
9ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1	9	1	15	0	2	33	8	5	0	0	74





COORDENADORIAS									
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	OUTROS	TOTAL
EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EQUIDADE RACIAL E DIVERSIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUTAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESSOAL	0	0	0	0	0	6	0	2	8
MEIO AMBIENTE	0	0	7	66	0	0	0	1	74
ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0	0	1	0	0	1	0	0	2
TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	8	66	0	7	0	3	84

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	DESPACHOS	DILIGÊNCIAS	CONTRARRAZÕES	IMPEDIMENTOS/ SUSPEIÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	221	26	39	1	8	152	447
CÂMARAS	421	15	18	0	6	214	674
TOTAL	642	41	57	1	14	366	1121





V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho ¹
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria*	Vide nota de rodapé ²
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

¹Durante o afastamento da Procuradora de Contas, titular da 3ª Procuradoria, temporariamente, os processos a ela vinculados serão apreciados e assinados pelo Procurador-Geral (Portaria MPC/AM nº 16/2024).

²Atribuições acumuladas pela Procuradoria-Geral até 2024, em virtude do falecimento do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

Coordenadorias	Procuradores vinculados
Educação	João Barroso de Souza
Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Saúde	Evanildo Santana Bragança
Equidade Racial e Diversidade	Elizângela Lima Costa Marinho ¹
Tributação e Renúncia de Receitas	Carlos Alberto Souza de Almeida
Pessoal	Elissandra Monteiro Freire Alvares
Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Acessibilidade e Inclusão Social	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Transparência, Acesso À Informação E Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho

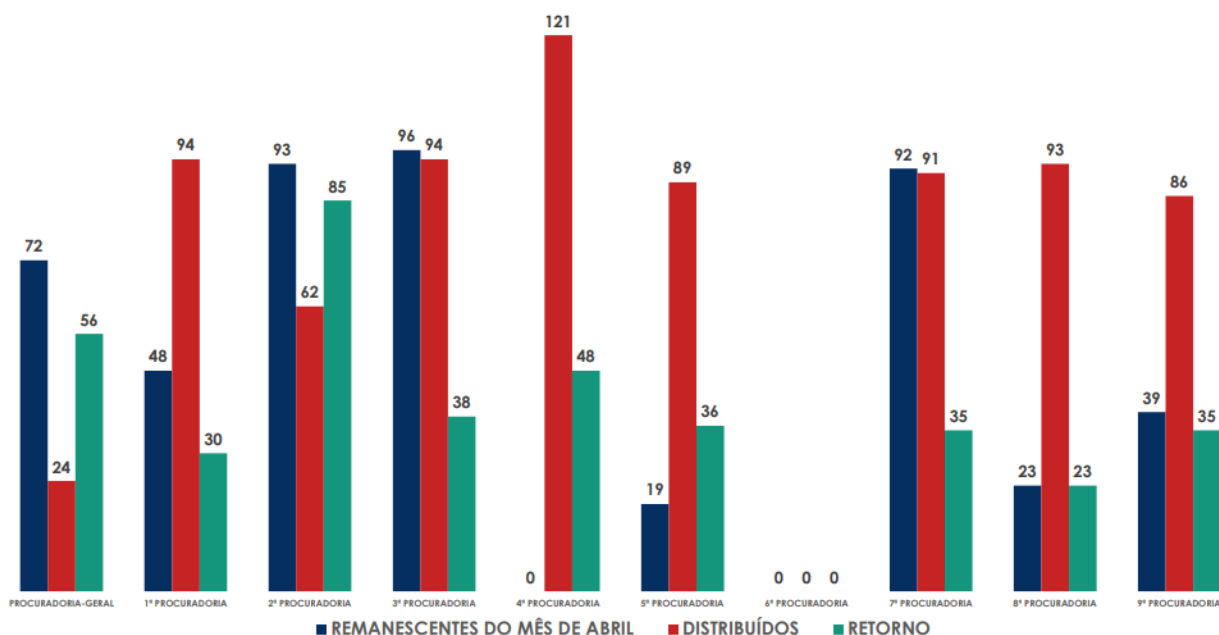
¹Durante o afastamento da Procuradora de Contas, titular da 3ª Procuradoria e da Coordenadoria de Equidade Racial e Diversidade, temporariamente, os processos a ela vinculados serão apreciados e assinados pelo Procurador-Geral (Portaria MPC/AM nº 16/2024 c/c Portaria MPC/AM nº 19/2024).



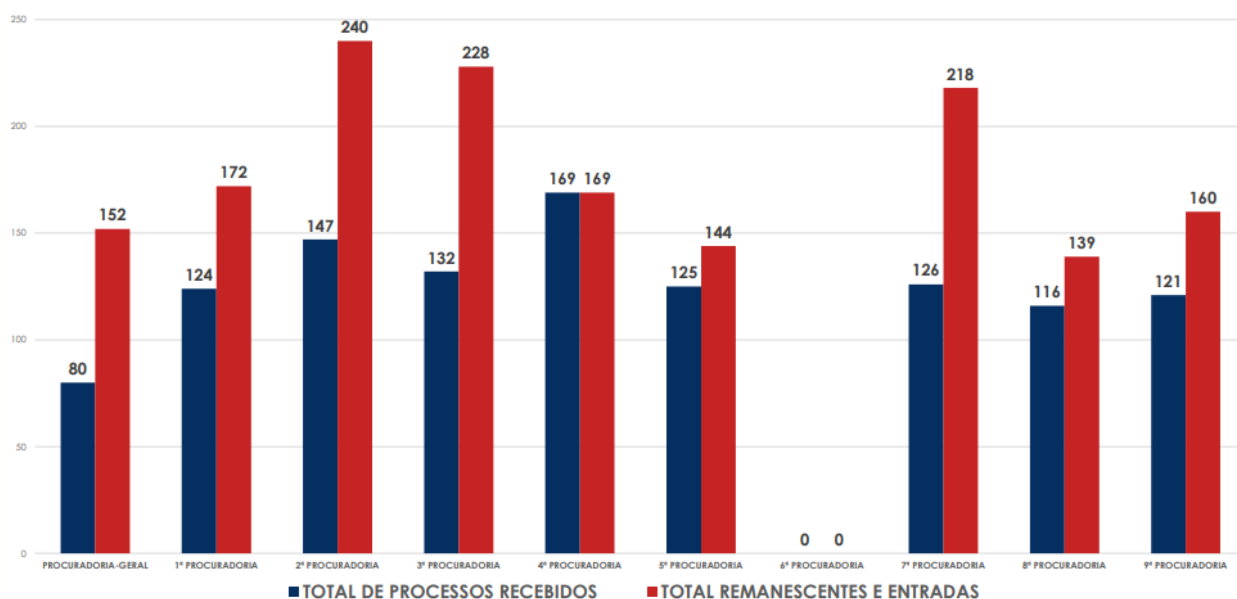


VI – GRÁFICOS:

Processos recebidos:

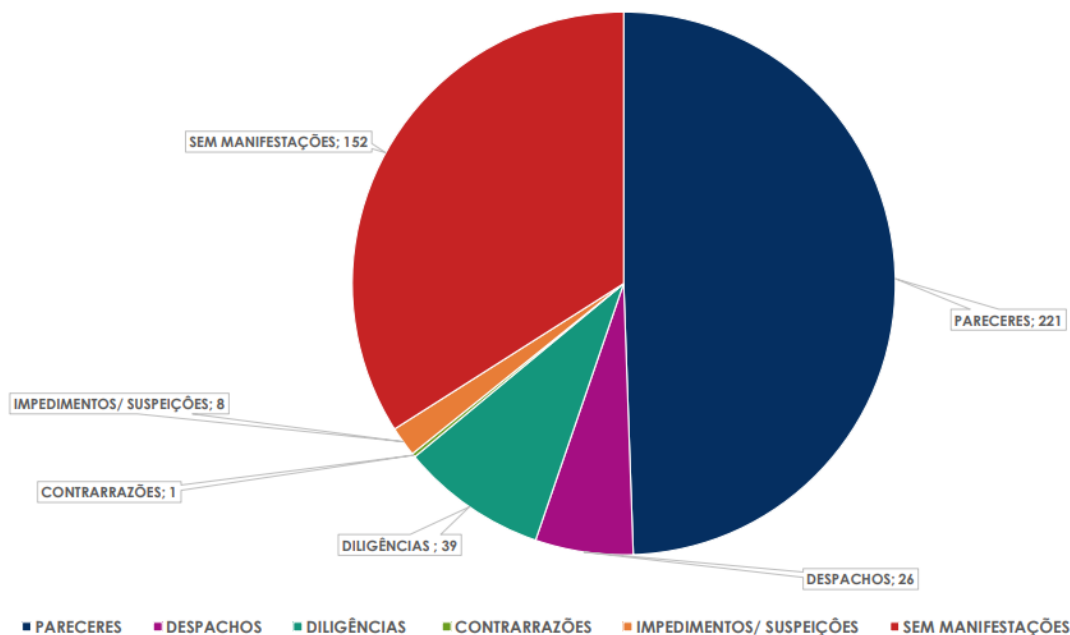


Processos recebidos + remanescentes do mês anterior:

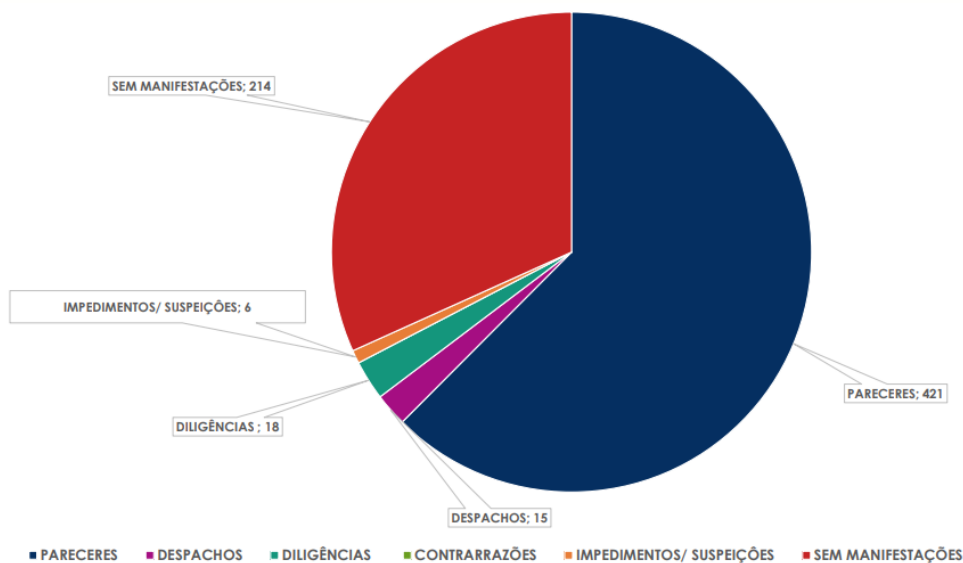




Processos de competência do Tribunal Pleno:

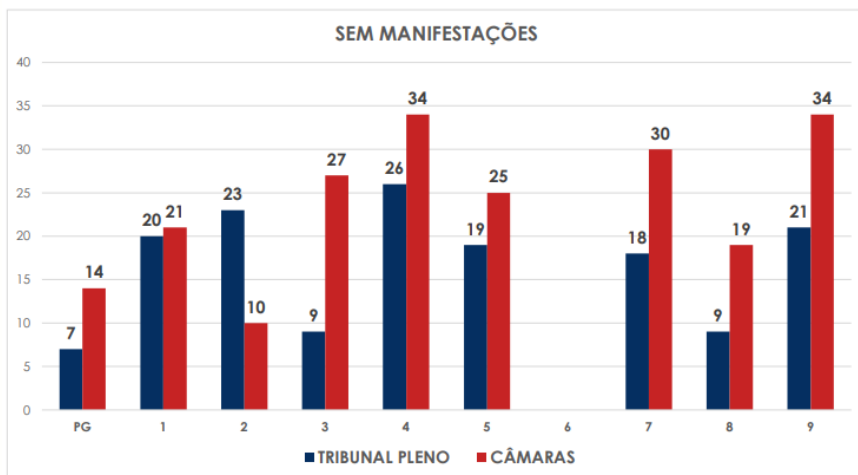
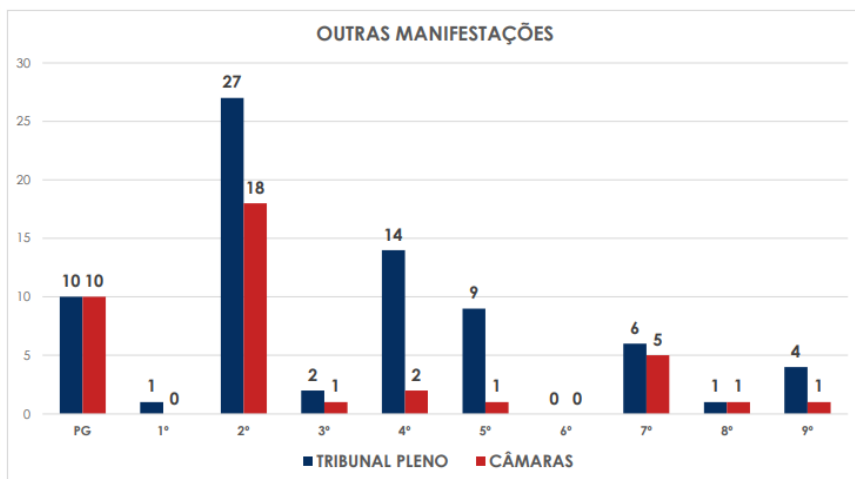
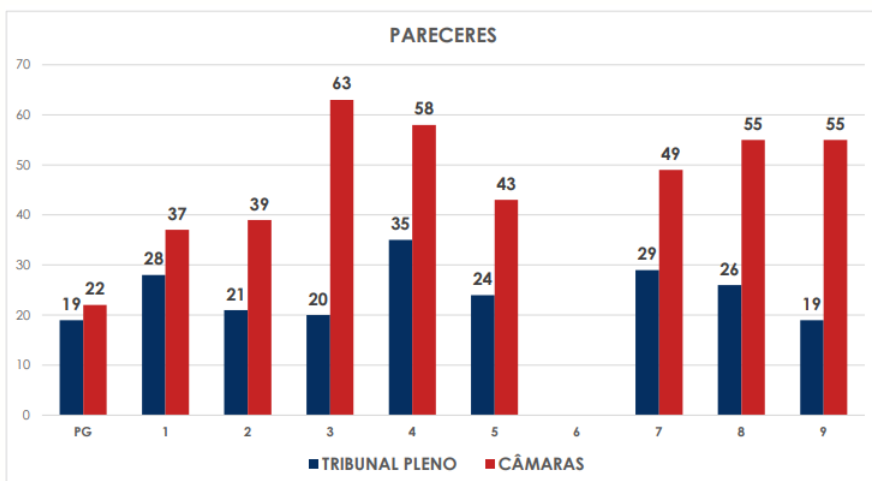


Processos de competência das Câmaras:



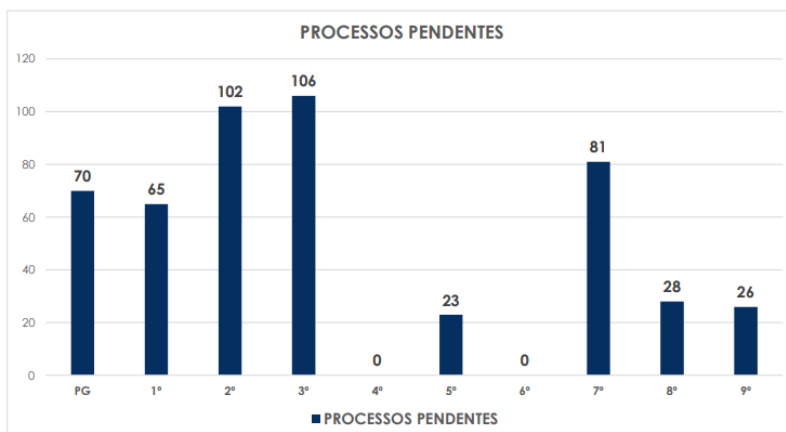


Manifestações processuais:





Processos pendentes:



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de junho de 2025.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 10.877/2025

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Itacoatiara

NATUREZA/ESPÉCIE: Denúncia - Irregularidades

DENUNCIANTE: Sr. Joao Vitor Costa Modesto

DENUNCIADO(S): Câmara Municipal de Itacoatiara

ADVOGADO(A): Não possui

OBJETO: Denúncia com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. João Vitor Costa Modesto em desfavor da Câmara Municipal de Itacoatiara para apuração de supostas irregularidades praticadas pelo Poder Legislativo Municipal

RELATOR: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

DESPACHO N.º 349/2025-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS. ADMISSÃO DA DENÚNCIA.

1. Tratam os autos de Denúncia com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. João Vitor Costa Modesto em desfavor da Câmara Municipal de Itacoatiara para apuração de supostas irregularidades praticadas pelo Poder Legislativo Municipal (fl. 2).
2. O instituto da Denúncia está previsto na Lei Orgânica deste TCE/AM (Lei nº 2.423/1996), nos arts 48 a 51, nos seguintes termos:

Art. 48 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 49 - A denúncia sobre a matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de prova ou indício concernente ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade.

Parágrafo único - Ainda que ausente algum dos requisitos do caput deste, o Presidente ou o relator, inclusive a requerimento do Secretário de Controle Externo ou do Ministério Público de Contas, diante da gravidade da matéria, poderá ordenar seu processamento por impulso oficial ou utilizar as informações e provas trazidas pelo denunciante para realização de auditorias e inspeções de sua competência; sem prejuízo de seu





processamento como uma representação ao Tribunal, na forma regimental. (Parágrafo único do artigo 49 introduzido pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)

Art. 50 - O denunciante poderá requerer ao Tribunal de Contas do Estado certidão dos despachos e dos fatos apurados, a qual deverá ser fornecida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido, desde que o respectivo processo de apuração tenha sido concluído ou arquivado.

Art. 51 - No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 1º - A denúncia será apurada em caráter sigiloso até que se comprove a sua procedência, hipótese em que serão públicos os demais atos do processo, assegurando-se aos acusados a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º - Ao decidir, caberá ao Tribunal manter ou não o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia.

§ 3º - A denúncia somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

§ 4º - O denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, cível ou penal, em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

3. Os requisitos de admissibilidade da denúncia estão estabelecidos no art. 279, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM (Regimento Interno do TCE/AM) são eles os seguintes:

Art. 279. Têm legitimação para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

§1º As denúncias versarão sobre irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira.

§2º São requisitos para a admissão da denúncia:

I - referir-se a matéria da competência do Tribunal;

II - envolver administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição;

III - ser redigida em linguagem clara e objetiva;

IV - conter o nome legível e a qualificação pessoal, incluindo endereço, do denunciante ou de seu representante legal;

V - vir sustentada em prova ou indício de prova concernente ao fato denunciado ou à existência da ilegalidade ou da irregularidade.

§3º O cidadão denunciante deve anexar o comprovante de que é eleitor e está em situação regular perante a Justiça Eleitoral.

§4º O partido político, a associação ou sindicato denunciante devem fazer-se representar por aqueles que os seus estatutos indicarem, anexando cópias deles, acompanhados dos documentos relativos à sua eleição e posse e documentação de identidade de seus representantes legais.

§5º A documentação descrita no §4º será dispensada quando a denúncia for formulada pelo Governador do Estado ou por Prefeito Municipal, por Secretário estadual ou municipal ou autoridade equivalente, por Senador ou Deputado Estadual ou Federal, ou Vereador ou por comissão do Poder Legislativo, na forma regimental interna deste.





4. No que tange à legitimidade, vê-se que o denunciante se enquadra no status de cidadão, estando no rol de legitimados ativos para ingressar com a denúncia.
5. Conforme narrado acima, o denunciante alega suposto ato de ilegalidade praticado por órgão legislativo municipal na sua função administrativa atípica, pelo que requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundamentam a Denúncia (art. 279, §1º, do RITCE/AM).
6. No caso em tela, as supostas ilegalidades trazidas na denúncia (fls. 3/6) fazem parte da competência deste Tribunal, e envolvem o responsável pelo órgão legislativo municipal que está sob a jurisdição deste Tribunal (art. 279, I, II, do RITCE/AM).
7. Ademais, a denúncia preencheu todos os requisitos formais, exigidos pelos incisos III e IV da referida Resolução e trouxe documentos que contém indícios das ilegalidades alegadas (Art. 279, V do RITCE/AM).
8. No tocante aos documentos exigidos no §3º do art. 279 do Regimento Interno, constata-se que o denunciante juntou esses às folhas 25 e 26 dos presentes autos, tendo comprovado a sua legitimidade ativa.
9. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.
10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).
11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:
12. Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Denunciante, **ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA**, tendo em vista o atendimento aos parâmetros previstos no art.





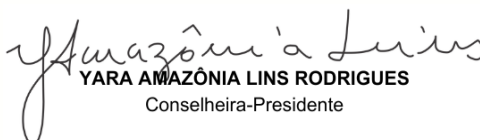
279 e seguintes da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, e **determino** à **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) **OFICIE** o Denunciante para que tome ciência do presente Despacho;

c) **ENCAMINHE** os autos ao relator competente do feito, para que proceda à **apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 - TCE/AM;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PROCESSO Nº 12860/2025

ÓRGÃO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.

REPRESENTADOS: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC E IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO

ADVOGADO(A): DR. RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA, OAB/SP 288.403 E DR. THIAGO RAMOS PEREIRA, OAB/SP 274.747.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, EM FACE DA IMPRENSA OFICIAL DO AMAZONAS - IOA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. **RELATOR:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO





DESPACHO Nº 780/2025

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Compartilhados Ltda., neste ato representado por seus advogados, em face da Imprensa Oficial do Amazonas – IOA, em decorrência de possíveis irregularidades em edital de pregão eletrônico.
2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.
3. A representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
4. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
 - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, caput do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, caput do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
5. No que tange à legitimidade, constata-se que a Representante se enquadra no disposto acima, motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
6. Segundo narrado anteriormente, a Representante alega suposto ato de ilegalidade praticado pela Imprensa Oficial do Amazonas - IOA, requerendo apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.





7. Ademais, o representante aduz que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais, e a presente representação foi autuada pelo DEAP, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

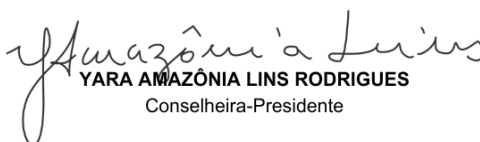
8. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DÊ CIÊNCIA ao representante e aos representados deste despacho, na pessoa do seu advogado; e
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 05 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Dcq





ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 143/2025

PROCESSO nº 005480/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos nº 02/2025/AOSTC formulada pela Comissão Olímpica Esportiva dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (COESTC), referente ao aditivo de inscrição de 10 (dez) atletas nas Olimpíadas dos Servidores dos Tribunais de Contas - 2025;

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito, conforme teor do Despacho nº 3136/2025/GP (0721313);

CONSIDERANDO a Informação nº 997/2025/DIORF/SEGER (0723862), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 137/2025/DICOI (0725095) e o Parecer nº 514/2025/DIJUR (0724800), favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da **Associação Nacional Olímpica Recreativa Cultural e Social dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil - ANOSTC**, CNPJ: 33.083.713/0001-15, referente ao custeio de 10 (dez) inscrições dos atletas que representarão a delegação do TCE/AM na edição 2025 da **Olimpíada dos Servidores dos Tribunais de Contas do Mercosul – OTC Foz do Iguaçu**, no período de **24 a 31 de agosto de 2025**, no valor unitário de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** cada, totalizando a despesa no valor de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)** respectivamente na Natureza de Despesa: 33.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

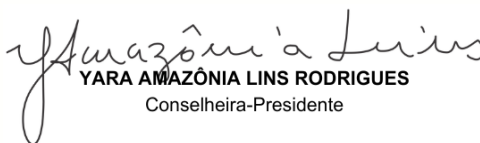




DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da **Associação Nacional Olímpica Recreativa Cultural e Social dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil - ANOSTC**, CNPJ: **33.083.713/0001-15**, referente ao custeio de **10 (dez)** inscrições dos atletas que representarão a delegação do TCE/AM na edição 2025 da **Olimpíada dos Servidores dos Tribunais de Contas do Mercosul – OTC Foz do Iguaçu**, no período de **24 a 31 de agosto de 2025**, no valor unitário de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** cada, totalizando a despesa no valor de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)** respectivamente na Natureza de Despesa: 33.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 144/2025

PROCESSO nº 008626/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 008626/2025 que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização;

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 3196/2025/GP/TP (0722539), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3567 pág.24

Manaus, 05 de Junho de 2025

CONSIDERANDO a Informação nº 999/2025/DIORF/SEGER (0723968), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

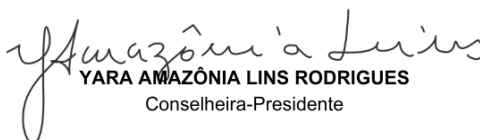
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da instrutora Especialista **DJANE MACIEL DE MEDEIROS COSTA**, CPF: 417.083.772-04, para ministrar o Curso "**Qualidade e Gestão no Atendimento Público: Integridade, Ética e Produtividade**", 2ª turma, no período de 16 a 17/06/2025, com carga horária de **16 horas**, para 40 servidores, no valor total de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: **33.90.36.28** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da instrutora Especialista **DJANE MACIEL DE MEDEIROS COSTA**, CPF: 417.083.772-04, para ministrar o Curso "**Qualidade e Gestão no Atendimento Público: Integridade, Ética e Produtividade**", 2ª turma, no período de 16 a 17/06/2025, com carga horária de **16 horas**, para 40 servidores, no valor total de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: **33.90.36.28** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA SEI Nº 192/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 006670/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **JUDITH FRANCISCA SANCHES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º0043877A, **05 (cinco) dias** de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º305961/2025, no período de **08.04.2025 a 12.04.2025**, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 193/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 006153/2025;

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3567 pág.26

Manaus, 05 de Junho de 2025

CONCEDER ao servidor **ROGERIO SALLES PERDIZ**, matrícula n.º 0012351A, **60 (sessenta)** dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 305972/2025, no período de **02.04.2025 a 31.05.2025**, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 194/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 002803/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **JOAQUIM PEREIRA DIAS FILHO**, matrícula n.º 0020710A, 91 (noventa e um) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 307928/2025, no período de 19.01.2025 a 19.04.2025, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 195/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 006108/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **URSULA OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula n.º0003689A, **04 (quatro)** dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 306697/2025, no período de **06.04.2025 a 09.04.2025**, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 196/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 004828/2025;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3567 pág.28

Manaus, 05 de Junho de 2025

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **BENJAMIN MAGALHAES BRANDAO NETO**, matrícula n.º0010278B, **02 (dois)** dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 302932/2025, no período de **06.03.2025 a 07.03.2025**, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 197/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 004828/2025;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **BENJAMIN MAGALHAES BRANDAO NETO**, matrícula n.º0010278B, **13 (treze)** dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 303212/2025, no período de **10.03.2025 a 22.03.2025**, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA Nº 515/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 3376/2025/GP, datado de 29.05.2025, constante no Processo SEI nº 008324/2025;

R E S O L V E:

I - DEFERIR o pedido da servidora **GIZELLE GAMA SALES**, matrícula nº 0038792A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **02.06.2025**;

II - DETERMINAR que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria nº 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 519/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 3365/2025/GP, datado de 30.05.2025, constante no Processo SEI nº 007657/2025 ;

R E S O L V E:

I - DEFERIR o pedido do servidor **RAFAEL ALMEIDA PEIXOTO**, matrícula nº 0037966A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **01.06.2025**;

II - DETERMINAR que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria nº 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 520/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 3375/2025/GP, datado de 30.05.2025, constante no Processo SEI nº 007566/2025 ;

R E S O L V E:

I - DEFERIR o pedido da servidora **JULIANA MEIRELES SILVA**, matrícula nº 0013382A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **25.05.2025**;

II - DETERMINAR que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria nº 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 521/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 3381/2025/GP, datado de 02.06.2025, constante no Processo SEI nº 008051/2025;

RESOLVE:

I - DEFERIR o pedido da servidora **DANIELLE GALDINO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0042480A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **01.07.2025**;

II - DETERMINAR que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria nº 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 522/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 3383/2025/GP, datado de 02.06.2025, constante no Processo SEI nº 008052/2025;

RESOLVE:

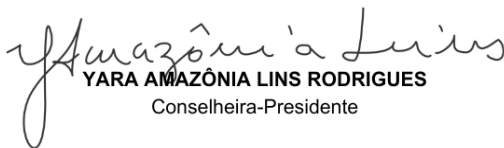
I - DEFERIR o pedido da servidora **YARA MAUES BATISTA**, matrícula nº 0041742A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **01.07.2025**;

II - DETERMINAR que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria nº 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 05 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 524/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 3436/2025/GP, datado de 04.06.2025, constante no Processo SEI nº 008251/2025;

R E S O L V E:

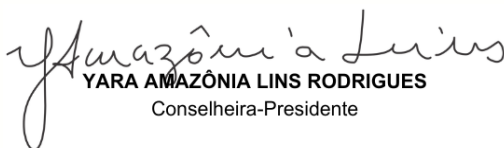
I - DEFERIR o pedido do servidor **ROGERIO BOSSAN RANGEL**, matrícula nº 0038903A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **03.06.2025**;

II - DETERMINAR que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria nº 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5/2025-DICAMI

Processo nº 12056/2025 – Fiscalização dos Atos de Gestão de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Borba (AM) do exercício de 2013 (Processo 11.158/2014). **Responsável: JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA**, Prefeito e ordenador de despesas do exercício de 2013..

RELATOR: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA**, Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Borba, , exercício 2013, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 86/2025-DICAMI**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>.

Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho 2025.


RUY ALMEIDA JORGE ELIAS
Diretor de Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ELANE LUZ DA SILVA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 728/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.069/2025**, que trata da sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 19/05/2025. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2025.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ROSINEIDE DA SILVA XAVIER**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1040/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **15.995/2024**, que trata da Revisão da sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 15/05/2025. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2025.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3567 pág.37

Manaus, 05 de Junho de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARINES EMANUELLI**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1088/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.779/2024**, que trata da Revisão da sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 19/05/2025. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2025.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº xx/2025-DICAI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, II e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Auditor-Relator presente nos autos, fica **NOTIFICADO o Sr. Ayllon Menezes de Oliveira**, Ordenador de Despesas da Fundação Hospital Adriano Jorge, exercício 2023, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa dos questionamentos levantados através da **DILIGÊNCIA Nº 169/2025-MPC-EMFA** (fls. 7912-7914), parte integrante do **Processo TCE nº 12.259/2024**, que trata da Prestação de Contas Anual da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo Domicílio eletrônico de Contas – DEC, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2025.

JORGE GUEDES LOBO
Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual





CAUTELARES

PROCESSO Nº 15.697/2024

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM

NATUREZA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG

ESPÉCIE: CONCURSO PÚBLICO

INTERESSADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, ASSOCIAÇÃO DOS CONCURSADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – ACPM/AM

ADVOGADO: DR. MÁRCIO SILVA TEIXEIRA (OAB/AM Nº 4.672)

OBJETO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO PROPOSTO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, COM O OBJETIVO DE REGULARIZAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS DO EDITAL Nº 01/2021-PMAM EM DETRIMENTO DOS CANDIDATOS DO EDITAL Nº 02/2011-PMAM

PROCURADOR DE CONTAS: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 20/2025 – GCARIMOUTINHO

Trata-se de processo autuado como **Termo de Ajustamento de Gestão - TAG** proposto pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, com o objetivo de regularizar ato do Poder Executivo envolvendo descumprimento de decisão judicial e preterição de convocação de candidatos classificados no concurso público da Polícia Militar do Estado do Amazonas realizado em 2011 frente à convocação de candidatos do edital nº 01/2021-PMAM (concurso público/2021).

A Presidência, por meio do Despacho nº 1738/2024-GP (fl. 132), determinou o encaminhamento do feito à Secex, que, por sua vez, enviou-o à Dicape, para conhecimento e providências, conforme o Despacho nº 289/2024 (fls. 133).

A unidade técnica elaborou a Informação nº 24/2025 (fls. 134/135), relatando a não apreciação do pedido de Tutela de Urgência, tampouco do Termo de Ajustamento como um todo, motivo pelo qual encaminhou os autos à relatoria para manifestação.

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas, no Parecer nº 1237/2025-MP-RMAM (fl. 136), propôs, preliminarmente, que seja convertido o feito em representação e determinada a notificação do Chefe do Executivo e do Comandante da Polícia Militar com vistas à nova instrução do processo pela SECEX/DEAP com o objetivo de apurar se a Administração Estadual está concedendo investidas na Polícia Militar em eventual descumprimento ao julgado do TJAM, devendo o pleito cautelar ser examinado após o contraditório.





Em seguida, adveio, de forma isolada, a este Gabinete, o **documento nº 32894.02062025.0**, no qual a Associação dos Concursados da Polícia Militar do Estado do Amazonas – ACPM/AM apresenta novas informações e requer a suspensão de qualquer procedimento administrativo que trate da Convocação de Candidatos do concurso da PMAM, previsto no Edital 01/2021PMAM e caso já tenha convocado, que suspenda o Curso de Formação, por violação ao art. 37, III, da CF/88 e ao art. 6º da Lei Estadual nº 4.605/2018.

Assim, determino a **juntada** do referido documento aos autos.

É o relatório. **DECIDO.**

Em suas alegações, a Defensoria Pública relata que o Poder Executivo do Estado do Amazonas burlou as decisões judiciais proferidas no Processo nº 0604014-65.2015.8.04.0001 e convocou candidatos além do número de vagas ofertadas no Edital nº 01/2021-PMAM, em detrimento dos candidatos do concurso da PMAM/2011.

Aduz a DPE que todas as vagas previstas no Edital nº 01/2021-PMAM já foram devidamente preenchidas e não existe previsão de cadastro de reserva. No entanto, afirma que o Governador anunciou a convocação de mil candidatos aprovados fora do número de vagas ofertadas no edital, em detrimento das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas no referido processo nº 0604014-65.2015.8.04.0001, configurando, sob sua ótica, ato de improbidade e ofensa aos princípios administrativos da economicidade, eficiência e razoabilidade, além de ferir o direito dos aprovados no concurso previsto no Edital nº 02/2011-PMAM.

Assim, requer a suspensão de concurso previsto no Edital nº 01/2021-PMAM, até a convocação de todos os aprovados no certame de 2011, na forma estabelecida no processo judicial nº 0604014-65.2015.8.04.0001.

A Associação dos Concursados da Polícia Militar do Estado do Amazonas – ACPM/AM, por sua vez, apresenta novas informações que, no seu entendimento, inviabilizam a convocação do cadastro de reserva do concurso previsto no edital nº 01/2021-PMAM.

Argumenta que, tendo em vista a homologação do concurso público do edital nº 01/2021-PMAM em 2 de maio de 2023 e sua validade de dois anos, o prazo para prorrogação se encerrou no dia 1º de maio de 2025.

Contudo, explicita a ACPM/AM que, no dia 22 de maio de 2025, fora publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas o edital de prorrogação do supramencionado Concurso Público, assinado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, Coronel Marcus Klinger dos Santos Paiva.

Acrescenta que o espelho do processo administrativo nº 01.01.022103.010430/2025-33 demonstra que esse procedimento iniciou no dia 22 de maio de 2025, às 10h45min, ou seja, 21 (vinte e um) dias após o encerramento do





prazo de prorrogação, tendo todos os procedimentos ocorrido no mesmo dia, passando pelo Comandante Geral, Casa Civil, e ainda sem mostrar o envio para análise do Governador e para o Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Assim, diante da impossibilidade de prorrogar a validade do concurso quando já expirou o seu prazo e da impossibilidade de nomeação de candidato após expirado o prazo de validade do concurso, bem como da irregular convocação de mais de quinhentos candidatos, por meio da Portaria nº 530/DPA-1, de 26 de maio de 2025, para prestar o curso de formação, requer a ACPM/AM a suspensão de qualquer procedimento administrativo que trate da convocação de candidatos do concurso da PMAM, previsto no Edital nº 01/2021-PMAM e, caso já tenha convocado, a suspensão do curso de formação, por violação ao art. 37, III, da CF/88 e ao art. 6º da Lei Estadual nº 4.605/2018.

É pacífico no ordenamento jurídico o entendimento de que as Cortes de Contas possuem legitimidade para concessão de medidas cautelares, haja vista seu poder geral de cautela.

No âmbito deste Tribunal, a matéria encontra-se regulada pelo art. 42-B, da Lei nº 2.423/1996:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências: (...)

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Vale ressaltar, ainda, que a questão é regulamentada nesta Corte de Contas pela Resolução nº 3/2012 – TCE/AM, a qual trata da tramitação de medidas cautelares.

Verifica-se, pela legislação supracitada, que a adoção de medida cautelar exige a demonstração de dois requisitos cumulativos, a saber, o *fumus boni iuris* (plausibilidade do direito invocado) e o *periculum in mora* (receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito).

Com relação à fumaça do bom direito, tem-se que:

(...) não é preciso demonstrar-se cabalmente a existência do direito material em risco, mesmo porque esse, frequentemente, é litigioso e só terá sua comprovação e declaração no final do





processo. (Theodoro Jr., Humberto. Curso de Direito Processual Civil - Vol. 1. 63ª edição. Forense, 2021)

Dessa forma:

A probabilidade do direito deve estar evidenciada por prova suficiente, de forma que possa levar o juiz a acreditar que a parte é titular do direito material disputado. Trata-se de um juízo provisório. Basta que, no momento da análise do pedido, todos os elementos converjam no sentido de aparentar a probabilidade das alegações. (Donizetti, Elpídio. Curso de Direito Processual Civil - Volume Único. 25ª edição. Atlas, 2022)

Quanto ao *periculum in mora*, para sua caracterização, deve se observar que:

(...) se a tutela tardar, o ilícito pode ocorrer, continuar ocorrendo, ocorrer novamente ou pode o dano ser irreparável, de difícil reparação ou não encontrar adequado ressarcimento. Daí que “perigo de dano” e “risco ao resultado útil do processo” devem ser lidos como “perigo na demora” para caracterização da urgência – essa leitura permitirá uma adequada compreensão da técnica processual à luz da tutela dos direitos. (Daniel Mitidiero, Sérgio Cruz Arenhart, Luiz Guilherme Marinoni. Novo Curso de Processo Civil - Vol. 2 - Ed. 2017. Revista dos Tribunais)

No caso em tela, em análise sumária, com base nos elementos apresentados, observa-se que a plausibilidade do direito invocado e o perigo na demora estão presentes.

Diante das alegações dos interessados, há evidências de que todas as vagas previstas no Edital nº 01/2021-PMAM foram preenchidas e que não houve previsão de cadastro de reserva.

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas já proferiu decisão (processo nº 0604014-65.2015.8.04.0001) determinando a convocação de todos os candidatos aprovados no Edital nº 02/2011-PMAM, conforme a ordem de classificação e dentro do limite de vagas criadas pela Lei nº 3.793/2012, de modo que a convocação de novos candidatos fora do número de vagas do concurso mais recente enquanto há decisão judicial pendente para convocação de certame anterior indica provável burla à ordem judicial.

O art. 37, III, da Constituição Federal de 1988, e o art. 6º, da Lei nº 4.605/2018, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas, dispõem que o prazo de validade de concurso público é de até dois anos, prorrogável uma única vez por igual período, denotando que a prorrogação do concurso público, objeto do Edital nº 01/2021-PMAM, publicada no DOE de 22 de maio de 2025, aparentemente ocorrera após expirado o seu prazo de validade.

A jurisprudência consolidada dos tribunais superiores brasileiros estabelece que a prorrogação do prazo de validade de concurso público é um ato discricionário da Administração Pública, que só pode ser realizada enquanto





vigente o prazo original do concurso. Encerrado o prazo de validade, não é possível prorrogar o certame, tendo em vista que não se mostra plausível prorrogar prazo que já se expirou.

Além disso, do espelho do processo administrativo nº 01.01.022103.010430/2025-33, referente à prorrogação do concurso público (edital nº 01/2021-PMAM), há indícios de que iniciou e tramitou integralmente no dia 22/05/2025, sem registros da assinatura ou análise do Governador do Estado, autoridade competente para prorrogar o concurso, indicando supostas irregularidades no procedimento.

Tais elementos fáticos revelam a prática de possíveis condutas que ofendem os princípios administrativos da economicidade, eficiência e razoabilidade, razão pela qual resta configurada a probabilidade do direito invocado.

Quanto ao perigo na demora, há fundado receio de lesão ao erário, ao interesse público e risco de ineficácia da futura decisão de mérito.

A convocação de candidatos do Edital nº 01/2021-PMAM em detrimento dos candidatos do Edital nº 02/2011-PMAM e de decisões judiciais do TJAM, poderá resultar em danos irreparáveis, com despesas para o curso de formação e pagamento de bolsas dos candidatos convocados.

Permitir que a Administração continue a agir desconsiderando possíveis decisões judiciais proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, apontadas pela DPE/AM, pode criar circunstâncias que tornem a provável anulação posterior das convocações muito mais complexa e onerosa.

Portanto, presentes, neste momento processual, os requisitos que autorizam a concessão de medida cautelar por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, com base no art. 42-B da Lei Estadual n. 2423/1996, c/c Resolução n. 3/2012 – TCE/AM, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR** pleiteada, **para determinar ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas**, que:

- **Suspenda imediatamente qualquer procedimento administrativo que trate da convocação de candidatos decorrentes do concurso público, objeto do Edital nº 01/2021-PMAM**, em detrimento do Edital nº 02/2011-PMAM, conforme fundamentação desta decisão monocrática;
- Caso já tenha convocado candidatos decorrentes do concurso público, objeto do Edital nº 01/2021-PMAM, **suspenda o Curso de Formação, no estado em que se encontra**, até ulterior deliberação deste Tribunal;





Dessa forma, determino o envio dos autos ao responsável pela **GTE-MPU**, para, nos termos dos §§ 3º e 8º do art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996:

- a. **Publicar imediatamente** esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – DOE/TCE/AM, na forma do art. 42-B, §8º, da Lei nº 2.423/1996 e do art. 5º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
- b. **Notificar o Governador do Estado do Amazonas e o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, Coronel Marcus Klinger dos Santos Paiva**, a fim de que **cumpram imediatamente esta decisão** e, no **prazo de 15 dias, apresentem defesa e/ou documentos** quanto às questões suscitadas no processo;
- c. **Enviar** cópia da petição inicial e seus anexos (fls. 2/131, petição da Associação dos Concursados da Polícia Militar do Estado do Amazonas – ACPM/AM e seus anexos (fls. 137/166) e desta decisão monocrática aos notificados;
- d. **Dar ciência** desta Decisão Monocrática à **Defensoria Pública do Estado do Amazonas, por meio do Defensor Carlos Alberto Souza de Almeida Filho**, e à **Associação dos Concursados da Polícia Militar do Estado do Amazonas – ACPM/AM, por meio de seu patrono**;
- e. Apresentada defesa ou expirado o prazo sem manifestação, **voltem-me** os autos.

Manaus, 5 de junho de 2025.


ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

